



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 5.744, de 19 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a reserva de imóveis para moradia provisória nos loteamentos de interesse social instituído pelo Município.

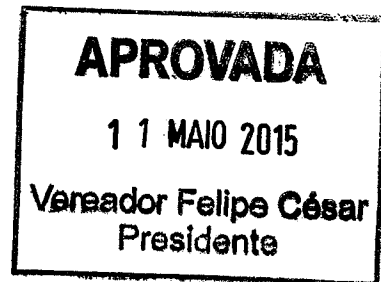


Protocolo: 0000837/2015
29/04/2015 - 11:55:54

IPL Indicação de Projeto de Lei 4/2015

Autor: RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO

Ementa: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.744, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE IMÓVEIS PARA MORADIA PROVISÓRIA NOS LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO.



Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Altera dispositivo da Lei nº 5.744, de 19 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a reserva de imóveis para moradia provisória nos loteamentos de interesse social instituído pelo Município.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 29 de Abril de 2015.


RICARDO PIORINO
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei nº 5.744, de 19 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a reserva de imóveis para moradia provisória nos loteamentos de interesse social instituído pelo Município.


A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei 5.744, de 19 de Dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O prazo para permanecer no imóvel destinado à moradia provisória será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até que a Prefeitura Municipal providencie moradia definitiva concedida em programas habitacionais, desde que devidamente justificado, mediante laudo e relatório, pelo departamento competente e com anuência do Chefe do Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, Pindamonhangaba, 29 de Abril de 2015.


RICARDO PIORINO
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

TEXTO DO PROJETO DE INDICAÇÃO

O presente projeto altera dispositivo da Lei 5.744, de 19 de Dezembro de 2014, tendo em vista que na redação do art. 3º o aluguel de imóveis de interesse social se restringia a um prazo exato, no caso 24 (vinte e quatro) meses, este que podia ser prorrogado por até período igual, todavia, tendo em vista que essas moradias são destinadas às famílias que possuem dificuldades econômicas, membros portadores de deficiências e idosos em situação de risco e/ou abandono, conclui-se que estes déficits podem ser ou não sanados no período concedido, sendo assim o presente projeto aborda a questão de poder ser prorrogado o prazo para permanecer neste imóvel, até que a Prefeitura Municipal conceda moradia definitiva em programas habitacionais.